

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PROVIMENTO N° 23/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500129-91.2013.8.06.0071, oriundo da Comarca do Crato,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - *DESIGNAR Francisco Luiz Correia Ribeiro* para presidir as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ponta da Serra da Comarca do Crato, **em substituição à TITULAR**, Lucineide Alcântara Brasil, durante o seu afastamento, no período de 22 de maio a 5 de julho de 2013.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº05/2013 da Diretoria do Fórum da Comarca do Crato, datada de 06 de junho de 2013.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de setembro de 2013.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

### PROVIMENTO N° 24/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8511400-53.2012.8.06.0000, oriundo da Comarca de Guaiúba,

**RESOLVE:**

Art. 1º - *DESIGNAR Aline Maria Barbosa de Souza*, como TITULAR, e *Cleano Dias Costa*, como SUPLENTE, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Água Verde na Comarca de Guaiúba, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de setembro de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

### PORTRARIA N° 1117/2013

Altera a redação dos arts. 1º, 2 e 4 do Provimento nº 12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 5º da Lei 12.483, de 03 de agosto de 1995, e

**CONSIDERANDO** a reestruturação do Banco de Boas Práticas de Gestão do Poder Judiciário cearense, realizada ao longo do primeiro semestre de 2013, que possibilitou a publicação de boas práticas implementadas em outras instituições públicas ou privadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sintetizar o conceito de boa prática adotado no TJCE, constante do § 1º do art. 1º do Provimento nº 12/2012, publicado em 07 de maio de 2012, bem como a premência de alterar o número máximo e de especificar o perfil dos autores de práticas do Banco de Boas Práticas de Gestão do Poder Judiciário cearense;

**CONSIDERANDO**, ainda, a instituição do Comitê Executivo (Coex), no dia 20 de março de 2013, por meio da Portaria nº 289/2013, ao qual compete acompanhar o cumprimento do Planejamento Estratégico, acompanhar a execução orçamentária, bem como compartilhar, entre seus membros, as ações estratégicas adotadas pelo TJCE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 1º do Provimento nº 12/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica instituído o Banco de Boas Práticas de Gestão, que tem por finalidade identificar, catalogar e disseminar as boas práticas de gestão do Poder Judiciário cearense, e de outras instituições públicas ou privadas, com vistas a assegurar uma troca contínua de experiências de trabalho entre as diversas unidades administrativas e judiciárias e a contribuir para a melhoria dos serviços prestados.

**§ 1º** Entende-se por boa prática a iniciativa que haja sido efetivada com resultados que importem em melhorias nos processos